PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Do Sr. Deputado Wilker Barreto)

Ao Projeto de lei n.º 676, de 2021, oriundo da Mensagem Governamental n.º 151/2021, que ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.° O art. 12, do Projeto de Lei n.º 676/2021, oriundo da Mensagem Governamental n.º 151/2021, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 12.** Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022:

I – no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes da Parte 2 do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, que "INSTITUI O PLANO DE CASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas", relativo à tabela de remuneração dos Peritos Oficiais da Polícia Civil, na forma do Anexo XIV desta Lei;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

II – no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes na Parte 2 do Anexo I da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil, na forma do Anexo XII desta Lei."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda intenta garantir aos Peritos da Polícia Civil do Estado do Amazonas um direito assegurado ao servidor público na Constituição Federal, nos termos do art. 37, X[1], que resguarda o direito à revisão anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, a chamada "data-base", conforme preceitua a Lei n. 3.329, de 23 de dezembro de 2008.

Acontece que a referida previsão constitucional foi respeitada até o ano de 2014, quando houvera o último reajuste da remuneração dos mencionados servidores, no percentual de 6,1531%, conforme se observa na Lei n.º 4.034, de 26 de maio de 2014. Após a supracitada data, não houvera mais reajustes, de modo que contraria os Princípios administrativos da Irredutibilidade e da Vedação à Depreciação Salarial e do Direito Adquirido, considerados essenciais para a manutenção da segurança jurídica das relações jurídico-administrativas.

Vale mencionar, ainda, que em abril de 2018, o Governo do Estado do Amazonas concedeu reajuste anual entre os anos de 2018 a 2022 para os cargos de Investigador e Escrivão de Polícia mediante a Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018. Já em 2019, o Governo do Estado do Amazonas também concedeu reajuste remuneratório para o Cargo de Delegado, conforme a Lei n.º 4.804, de 17 de abril de 2019, referentes às datas-bases de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019. Entretanto, em nenhuma ocasião concedeu reajuste para os Peritos Oficiais da Polícia Civil, os quais foram totalmente excluídos das leis mencionadas que concederam os reajustes aos demais cargos.

---

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Diante do alegado, não seria cabível ao Poder Executivo alegar insuficiência financeira para reajustar a remuneração dos servidores do Cargo de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, pois as datas bases de outras categorias foram reajustadas no decorrer dos anos e, agora, pretende-se, de igual forma, reajustar a remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil.

Trata-se de uma luta constante da classe interessada que, por diversas vezes, tentou dialogar com o Governo do Estado visando a garantia de um direito garantido constitucionalmente, de modo que a última tentativa foi a expedição de ofício n.º 02/2019, entretanto, não obtivera resposta por parte daquele ente.

Além disso, cumpre ressaltar que o referido direito também é garantido e foi incorporado pela Constituição Estadual, em seu art. 109, VIII, conforme a seguir:

> "Art. 109. (...)
>
> VIII - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 8º do artigo 110 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;". *(Destaquei)***

Cumpre mencionar, ainda, que já há entendimento jurisprudencial do nosso Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 4013, no sentindo de reconhecer o direito adquirido em reajuste concedido a servidores do Estado, de modo que, no presente caso, os servidores em questão possuem o direito ao reajuste anual descrito no art. 1.º da Lei Estadual n.º 4.034, de 26 de maio de 2014 e art. 6.º da Lei n.º 3.329, de 23 de dezembro de 2008, respectivamente:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

> "Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6,1531%, a contar de 21 de abril de 2014, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, que "INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas", na forma do Anexo Único desta Lei.";
>
> "Art. 6.º O Poder Executivo Estadual promoverá, mediante lei específica, no dia 21 de abril de cada ano, reajuste na remuneração dos policiais civis."

Dessa forma, baseando-se nos princípios da Isonomia, Finalidade, Eficiência, além dos princípios da Moralidade Administrativa, Legalidade e Impessoalidade, deverá ser reajustada, também, a remuneração dos Peritos Oficiais da Polícia Civil referente ao período de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, devendo ser utilizada os parâmetros constantes na Lei n.º 4.804, de 17 de abril de 2019 e do Índice de Inflação (IPCA) para o ano de 2020:

> **"Art. 1.º** Ficam reajustados, a contar de 21 de abril de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 2.875, de 25 de março de 2004**, no percentual de 10,85%, relativos à soma das datas base do ano de 2015 e 2018**, conforme Anexo Único desta Lei, para o cargo de Delegado de Polícia.
>
> Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de agosto de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, **no percentual de 3,97%, relativo à data base do ano de 2019**, conforme Anexo Único desta Lei, para o cargo de Delegado de Polícia.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Art. 3.º Ficam reajustados a contar de 21 de abril de 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, **no percentual de 9,27%, relativo à data base do ano de 2016**, conforme Anexo Único desta Lei, para o cargo de Delegado de Polícia, acrescidos dos percentuais **relativos à revisão geral anual da data base de 2020**.

Art. 4.° Ficam fixados os percentuais de reajuste de 4,0825%, a contar de 21 de abril de 2021, incidente sobre os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, **relativo à data base do ano de 2017**, conforme Anexo Único desta Lei, para o cargo de Delegado de Polícia, **acrescidos dos percentuais relativos à revisão geral anual da data base de 2021**."

Referente ao índice inflacionário, para o ano de 2020, abril/2019 à março/2020, o IPCA se fez no percentual de 3,26%.

Diante das questões levantadas e, principalmente pelo valor diminuto na mensagem confrontar diretamente as necessidades do grupo dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Amazonas, é que se pretende a presente emenda, no sentindo de garantir o reajuste da remuneração maneira justa.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

ANEXO XIV – PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

(ALTERAÇÃO DE PARTE DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 02 DE MARÇO DE 2004)

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS	
	TOTAL REMUNERAÇÃO BRUTAL	TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL
PC.P.CR-ESP	40.728,46	40.728,46
PC.P.CR-I	36.655,60	468.621,70
PC.P.CR-II 2	32.990,00	1.476.156,44
PC.P.CR-II	29.691,03	6.452.918,15
PC.P.CR-IV	26.717,86	3.244.944,64
PC.P.LEG-ESP	40.728,46	260.345,47
PC.P.LEG-I	36.655,60	820.087,97
PC.P.LEG-I	32.990,00	0
PC P.LEG-III	29.691,03	1.708.125,39
PC.P.LEG-IV	26.717,86	256.179,84
PC.P.ODONESP	40.728,46	0
PC.P.ODON-I	36.655,60	0
PC.P.ODON-II	32.990,00	0
PC.P.ODON-III	29.691,03	189.791,71
PC.P.ODON-IV	26.717,86	341.573,12

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049349:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 13:58:15
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CE1F6F3000868A6 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador